



## Consequências jurídicas do Projeto de Lei 191/2020 sobre exploração de minerais nas terras indígenas

Cassiane Arruda Dávila<sup>1</sup>, Aroldo Bueno de Oliveira<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º período do curso de Direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – UniSL, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: cassiane80@hotmail.com;

<sup>2</sup> Professor orientador, Mestre em Direito pela Universidade de Marília, Professor no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – UniSL, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: Aroldo.oliveira@saolucas.edu.br

### Resumo

O trabalho tem por objetivo discorrer sobre as consequências jurídicas do Projeto de Lei de nº 191/2020, que trata sobre a exploração de minérios em terras indígenas, a fim de se identificar possíveis vícios de constitucionalidade e destacar de que forma este viola os direitos dos povos nativos e suas terras resguardadas constitucionalmente ao usufruto. Os direitos originários dos indígenas traz a compreensão da identidade de cada ser humano, como forma preservar os seus princípios, garantias e bons costumes; com a chegada dos portugueses ao Brasil (1500), as terras já eram ocupadas pelos povos indígenas, sendo assim, entende-se que a primeira invasão em suas terras foi pelas mãos dos europeus. É possível observar, *a prima face*, da leitura da Constituição de 1988 e na Lei nº 6.001/73 – Estatuto do Índio -, que os princípios e garantias que estão sendo violados pela PL 191/2020, não tendo somente caráter apenas jurídico, são irregularidades de caráter ambiental e transindividual, uma vez que fomentam o desmatamento e a poluição de lugares protegidos pela União. Esse trabalho é resultado de pesquisa de natureza básica, desenvolvido a partir de estudos bibliográficos e documentos jurídicos. Vislumbra-se que efetivando o PL 191/2020, os direitos e proteção das tradições e a cultura dos povos Indígenas venham a sofrer um retrocesso, seja em razão dos conflitos territoriais, seja pelo interesse econômico.

**Palavras-chave:** Direitos dos povos nativos. Exploração em Terras Indígenas. PL 191/2020.